



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.07/2019

SÚMULA Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º Fica o órgão responsável pelo abastecimento de água obrigado a instalar ou permitir que seja instalado na tubulação e/ou encanamento que antecede os hidrômetros de seus imóveis equipamento eliminador de ar.

§1º O equipamento de que trata esta Lei deve respeitar o regulamento próprio, em especial a Portaria nº246, item 9.4, do INMETRO ou norma posterior que venha a substituir a mencionada.

§2º O consumidor fica responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder a instalação do aparelho.

§3º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar à concessionária.

Art.2º Os hidrômetros a serem instalados, após a vigência desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

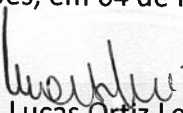
Art.3º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento poderá ser feita tanto pela concessionária como pelas empresas que o comercializam.

Art.4º Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias de sua publicação.

Art.5 Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 030/02.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art.189,V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

São notórias as denúncias acerca da existência de prejuízos aos consumidores, tendo em vista que muitas vezes pagam pelo ar que ingressam nos encanamentos/tubulações. Sabe-se que a existência de ar nas tubulações faz com que os ponteiros girem, como se houvesse consumo de água, de modo que tal fato faz com que haja acréscimo substancial nas contas de água.

Este projeto de lei visa dar maior proteção ao consumidor, evitando-se que exista gasto com produtos/ou serviço que sequer foi consumido. O intento é que com a sanção ou promulgação desta lei os consumidores de nosso município deixem de ter prejuízos que chegam até 35% da conta de água, vide estudo realizado pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá- MG.

No mais é de relatar que vários outros municípios do país vêm tendo a mesma iniciativa, inclusive há no congresso nacional matéria que tramita neste sentido.

Ocorre que aguardar até o término legislativo federal só beneficiaria a concessionária e não os consumidores, razão pela qual tem-se que a presente matéria é de grande relevância e urgência.

Pelo exposto, ante a relevância social e a importância da defesa dos mais vulneráveis, justifica-se o presente projeto de lei, pedindo-se o voto favorável dos vereadores e vereadora desta casa de leis.

LUCAS ORTIZ LEUGI
Vereador